



**EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025**

Altera a redação, suprimento o inciso III, do §1º do art. 20 da Lei Municipal nº. 1.433, de 05 de dezembro de 2019, lei essa que é objeto do Projeto de Lei supracitado.

Justifica-se esta Emenda, considerando o próprio projeto de lei, onde altera a tabela de níveis do magistério, ficando do primeiro ao terceiro nível, sendo assim, o inciso que permaneceu na preposição enviada a esta casa, perde a finalidade, pois menciona o quarto nível, que não mais fará parte do dispositivo legal alterado, ou seja, Lei Municipal nº. 1.433, de 05 de dezembro de 2019.

Dito isso, o projeto de lei passará a ter a seguinte redação em seu artigo 1º.:

Art. 1º O caput do artigo 1º do Projeto de Lei nº 005/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Os níveis são designados em relação aos profissionais do magistério pelos algarismos 1, 2, e 3 e serão conferidos de acordo com os seguintes critérios:

***I - Nível 1:** Formação em Nível Superior, em curso de Licenciatura Plena ou em outra graduação correspondente a área do conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos legais.*

***II - Nível 2:** Formação em Nível de Pós-Graduação Lato Senso, em habilitação específica obtida em curso de especialização com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas desde que haja correlação com a área de educação.*

***III - Nível 3:** Formação específica em Nível de Pós-Graduação Stricto Senso em Mestrado e/ou Pós-Graduação Stricto Senso em Doutorado, na área da Educação.*

§ 1º O avanço do profissional do magistério na carreira por meio da sua titulação ou formação comprovada irá considerar a dispersão de remuneração entre os níveis tendo como base:

I - Variação de 3% (três por cento) do nível 1 para o nível 2 conforme disposto na Tabela de Vencimento, respeitando a Classe em que o profissional do magistério estiver enquadrado;



II - Variação de 3% (três por cento) do nível 2 para o nível 3, conforme disposto na Tabela de Vencimento, respeitando a Classe em que o profissional do magistério estiver enquadrado;

~~III – Variação de 3% (três por cento) do nível 3 para o nível 4, conforme disposto na Tabela de Vencimento, respeitando a Classe em que o profissional do magistério estiver enquadrado.”~~

Sala de Sessões Armando Biavatti, Cacique Doble/RS, 27 de janeiro de 2025.

Claudio Paulo Fortuna – União Brasil

Aldacir Manfron – PL

Brida Faggion Teixeira – MDB

Eder Pasinato – MDB

Idalir Signorati Mioranza – União Brasil

Lenir Nunes – PL

Lucimar Calgaroto – União Brasil

Sidnei Salette Carniel Olivoto - PT